

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2017

PROCESSO nº 5800.103135/2016.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de câmaras de conservação de vacinas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, nº 63, Maceió/AL - CEP: 57.020-390, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 33/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações no dia 19 de maio de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário: LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.389.967/0001-59
Endereço: Av. Cândido de Abreu, nº 70, Sala 1310, Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Telefones: (41) 3026-7182
Representante Legal: John Willian Ograjensek
Identidade: 7960025-3 SESP/PR e CPF: 035.011.479-02
E-mail: LDM@LDMCOMERCIO.COM

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

Segundo Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-7336.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Especificações, marca, quantidade e valores registrados.

LOTE 1 – COTA RESERVADA – 10%

Item	Descrição do produto.	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
01	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DE CAPACIDADE DE 280L. DESCRIÇÃO: câmara refrigerada para conservação de imunobiológicos, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, 220 volts, vertical. Capacidade de armazenamento de 280 litros úteis, com 04 gavetas/prateleiras deslizantes fabricadas em aço inoxidável. Operar na faixa de temperatura entre +2°C e +8°C. Câmara externa e interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. Ter sistema de ventilação por circulação de ar forçado e temperatura uniformemente distribuído em todos os compartimentos. Ter isolamento térmico em poliuretano de alta densidade livre de CFC (Clorofluorboneto) em todas as paredes. Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta. Painel de comando e controle frontal superior com sinalizador luminoso. Possuir registrador gráfico contínuo de temperatura ou USB pen drive, de forma a facilitar a rastreabilidade das informações relativas à grandeza e suas variações em intervalos de tempo determinados. Dispor de controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme audiovisual, com bateria. Porta única de vidro com sistema antiembaçante, de forma que o operador tenha fácil visualização dos produtos armazenados e a abertura da porta aconteça de maneira objetiva. Porta com vedação de borracha, fechamento magnético e com chave na porta. Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, na falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável e silenciador de alarme sonoro. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia, mínimo 24h. Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal	UN	7	INDREL	14.855,40

	para fácil travamento. Sistema de emergência na falta de energia Safety System autonomia mínima de 24 horas com baterias recarregáveis acopladas ao corpo do produto acionado por controlador de tensão elétrica caso ocorra instabilidade de energia. Chave geral de energia – liga/desliga. Registro na ANVISA e Manual do proprietário em Português. OBS: Deverá ser inclusa a montagem e instalação (conforme condições estabelecidas na cláusula 5 pela Secretaria Municipal de Saúde) e as câmaras deverão ser entregues com todas as peças e materiais necessários para iniciar o funcionamento. A empresa vencedora deverá realizar treinamento da equipe que irá manusear o equipamento nas unidades de saúde; deverá possuir Assistência Técnica com representante autorizado em Maceió/AL para, em caso de acionamento para conserto, prestar o serviço no prazo máximo de 06 horas.				
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					103.987,80

LOTE 2 – COTA RESERVADA – 10%

Item	Descrição do produto.	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
01	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DE CAPACIDADE DE 1560L. DESCRIÇÃO: câmara refrigerada para conservação de imunobiológicos, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, 220 volts, vertical. Capacidade de armazenamento de 1560 litros úteis, com 15 prateleiras fabricadas em aço inoxidável. Operar na faixa de temperatura entre +2°C e +8°C. Câmara externa e interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. Ter sistema de ventilação por circulação de ar forçado e temperatura uniformemente distribuído em todos os compartimentos. Ter isolamento térmico em poliuretano de alta densidade livre de CFC (Clorofluorboneto) em todas as paredes.	un	1	INDREL	29.999,99

Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta. Pannel de comando e controle frontal superior com sinalizador luminoso. Possuir registrador gráfico contínuo de temperatura ou USB pen drive, de forma a facilitar a rastreabilidade das informações relativas à grandeza e suas variações em intervalos de tempo determinados. Dispor de controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme audiovisual, com bateria. Possuir 03 portas de vidro com sistema antiembaçante, de forma que o operador tenha fácil visualização dos produtos armazenados e a abertura da porta aconteça de maneira objetiva. Porta com vedação de borracha, fechamento magnético e com chave na porta. Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, na falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável e silenciador de alarme sonoro. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia, mínimo 24h. Equipado com rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Sistema de emergência na falta de energia Safety System autonomia mínima de 24 horas com baterias recarregáveis acopladas ao corpo do produto acionado por controlador de tensão elétrica caso ocorra instabilidade de energia. Chave geral de energia – liga/desliga. Registro na ANVISA e Manual do proprietário em Português. OBS: Deverá ser inclusa a montagem e instalação (conforme condições estabelecidas na cláusula 5 pela Secretaria Municipal de Saúde) e as câmaras deverão ser entregues com todas as peças e materiais necessários para iniciar o funcionamento. A empresa vencedora deverá realizar treinamento da equipe que irá manusear o equipamento nas unidades de saúde; deverá possuir Assistência Técnica com representante autorizado em Maceió/AL para, em caso de acionamento para conserto, prestar o serviço no prazo				
--	--	--	--	--



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

	máximo de 06 horas.				
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$					29.999,99

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER – Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes quando houver.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão a esta Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER.
- 3.3.2. É facultada a Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, contratará quantidade mínima de 10% do total registrado.
- 6.2. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 6.3. O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei;
- 6.4. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através de servidor designado, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os serviços executados estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

8 DAS SANÇÕES

- 8.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 8.1.3. multa de até 5% (cinco por cento);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 8.1.4. multa de até 10% (dez por cento);
- 8.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 8.1.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 8.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “8.1.6”;
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 8.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 8.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 8.2, a sanção prevista no subitem “8.1.5” ou no subitem “8.1.6” do item 8.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “8.1.2” a “8.1.4” do mesmo dispositivo.
- 8.6. As penalidades fixadas no subitem 8.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

9 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 9.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 9.1.1. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 9.2. Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
- 9.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido de revisão pelo Beneficiário da Ata.

10 DA RESCISÃO:

- 10.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

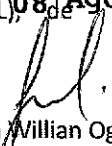
simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

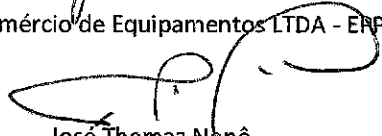
- 10.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 11.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo:

Maceió (AL), de **08 Agosto** de 2017.


John Willian Ograjensek
LDM Comércio de Equipamentos LTDA - EPP


José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
EM, **04/08/17**
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 847712-8